

Atestado de Trânsito em julgado

Anexo IX

TC 025.783/2009-5 (c/ 1 volume)

Natureza: tomada de contas especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG

Responsável: Edson Paulino Cordeiro - ex-Prefeito - CPF: 153.948.326-68

Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Assunto: Atestado de Trânsito em Julgado do Acórdão 1.926/2011 - 2ª Câmara

Cuidam os autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, contra o Sr. Edson Paulino Cordeiro, ex-Prefeito de Rio Pardo de Minas/MG, em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio das Portarias 28/MAPS/2003 e 03/MAPS/2003 (fls. 13 e 16), transferidos à referida Prefeitura, tendo como objeto o serviço de ação continuada Agente Jovem, no exercício de 2003.

Em Sessão de 29/3/2011, Ata 9/2011 - 2ª Câmara, Acórdão 1.926/2011 (fls. 352-353), o TCU excluiu da relação processual o Sr. Antônio Pinheiro da Cruz, e julgou irregulares as contas do Sr. Edson Paulino Cordeiro, aplicando-lhe a multa no valor de R\$ 2.500,00.

Em cumprimento ao referido acórdão, foi expedida notificação ao Sr. Edson Paulino Cordeiro e comunicações ao Sr. Antônio Pinheiro da Cruz, à Diretoria Executiva do FNAS, à Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais e à Procuradoria da República em Minas Gerais - MPF/MPU, por intermédio dos Ofícios 993, 994, e 996 a 998 (fls. 356-360), datados de 20/4/2011.

Os avisos de recebimento foram devolvidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, assinados (fls. 361-362 e 364-366). Somente o ofício 996/2011 foi devolvido, devidamente lacrado, com a observação de “equivoco na entrega” (fl. 363).

O Sr. Edson Paulino Cordeiro tomou ciência da notificação em 30/5/2011, conforme documento de fl. 366.

Transcorrido o prazo recursal em 14/6/2011, o responsável não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão 1.926/2011 transitou em julgado em 15/6/2011.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n. 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 191/2006, conforme comprovante de fl. 367.

Diante do exposto e considerando que a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social não foi comunicada, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) que seja feita reiteração do ofício SECEX/MG 996/2011 para a mencionada Diretoria:

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS



DIRETOR: Antônio José Gonçalves Henriques

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Federais Sul, Quadra 02 - Bloco H - Lote 8, Edifício Sede do
FNAS - CEP 70.070-600 - BRASÍLIA/DF.

b) formalização do processo de cobrança executiva (multa -Tesouro), referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V do artigo 37 da Resolução TCU 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX.

SECEX/MG, 3ª DT, em 15 de Junho de 2011.

Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira

AUFC - Mat. TCU 741-2